

~~AO EXPEDIENTE~~  
Em ~~29 JUN 2008~~

Prof. José nº 436/08  
Presidente  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa  
29 OUT 2008  
Protocolo 484/08 MENSAGEM N° 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.  
Processo 460/08  
1. Secretário  
01  
Assembleia Legislativa  
Poder Legislativo  
Estado de Rondônia

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

29 OUT 2008

MENSAGEM N° 182, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa cegregia Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Acrescenta dispositivo à Lei nº 1919, de 11 de julho de 2008".

Senhores Parlamentares, pretendo este Executivo, com o projeto em questão, acrescentar dispositivo à Lei nº 1919, de 11 de julho de 2008, estendendo a programação dos recursos autorizada na referida Lei, às despesas correntes e de capital decorrentes das ações de informatização do Poder Executivo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL  
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebido em 29 OUT 2008

Nome: Manoel G.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**PROJETO DE LEI DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.**

Acrecenta dispositivo à Lei nº 1919, de 11 de julho de 2008.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 1919, de 11 de julho de 2008, que “Autoriza o Poder Executivo a programar o saldo financeiro proveniente do lançamento efetuado na conta corrente contábil do SIAFFEM e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* deste artigo destina-se igualmente à cobertura de despesas correntes e de capital originadas nas ações de informatização do Poder Executivo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.